

ANTÓNIO PAULO
SOUSA FRANCO
SANTOS

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO PAULO
SOUSA FRANCO SANTOS
Dados: 2021.09.22
18:34:41 +01'00'



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N.º 57/DRA-SRA/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO GERAL DAS INFRAESTRUTURAS DO CENTRO DE ABASTECIMENTO HORTÍCOLA DA SANTA (CASA)- PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Constitui objeto desta consulta prévia a prestação de serviços de “*Elaboração do Projeto de Reabilitação Geral das Infraestruturas do Centro de Abastecimento Hortícola da Santa (CASA)-Porto Moniz*”, que inclui a execução de vários projetos de especialidade para reabilitação/manutenção das infraestruturas, nomeadamente, a estrutura do edifício – arquitetura e engenharia, eletricidade, águas e esgotos, telecomunicações, ventilação, mecânica, térmica/acústica, segurança contra incêndio, intrusão e ainda todos os que sejam legalmente exigíveis, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

2. A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código 71240000-2 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, para cada um dos projetos a desenvolver:
- a) Elaboração do Programa Base;
 - b) Elaboração do Estudo prévio;
 - c) Elaboração do Anteprojeto;
 - d) Elaboração de Projeto de Execução;
 - e) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;
 - f) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde;
 - g) Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
 - h) Assistência técnica;
 - i) Indicação atempada de todas as entidades que necessitam de emitir parecer prévio e em que moldes, nos termos do n.º 5 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos e

- ainda das entidades que devem ser ouvidas, nomeadamente Direção Regional de Informática, Empresa de Eletricidade da Madeira, ANACOM, Câmara Municipal, entre outros;
- j) Ser detentor de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - k) A cumprir com todas as obrigações decorrentes da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual;
 - l) Obrigação suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - 4. É da responsabilidade do prestador de serviços o levantamento dimensional da área de projeto, devendo para concretização desta, realizar o levantamento topográfico do local.

Cláusula 4.^a

Prestação do serviço

- 1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a elaboração e coordenação dos projetos discriminados no n.º 2 da Cláusula 29.^a da Parte II ao presente Caderno de Encargos, nas fases apresentadas no ponto seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 2. Os projetos objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Programa base;
 - b) Estudo prévio;
 - c) Anteprojeto;
 - d) Projeto de execução;
 - e) Assistência técnica.

-
3. Excetuando o projeto de execução e a assistência técnica, admite-se a possibilidade de algumas das restantes fases do projeto poderem vir a ser suprimidas na sua apresentação formal, mediante acordo entre o dono da obra e o adjudicatário (projetista).

Cláusula 5.^a

Constituição da equipa prestadora de serviços

1. A elaboração dos projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.
2. A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido *à priori*, e pelos autores do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades, de acordo com o definido na Cláusula 29.º da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A equipa projetista, referida no número anterior, só pode ser alterada mediante prévio e expresso consentimento do contraente público.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, fica discriminada em documento anexo ao Contrato.
5. A equipa projetista deve ser integrada por técnicos cujas qualificações obedecem ao estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho (Regime Jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra), alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, na sua mais recente versão conferida pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
6. Todos os intervenientes no projeto devem subscrever um termo de responsabilidade nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua atual redação.
7. O adjudicatário deve até à data da celebração do contrato proceder ao depósito, junto da entidade adjudicante, dos termos de responsabilidade referidos no número anterior, nos termos do art.º 23.º da mesma Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua atual redação.
8. O Projetista reforça, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos à prestação de serviços caso, no curso dos serviços, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas.

Cláusula 6.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O prestador de serviços deve acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
3. O adjudicatário deve até à data da celebração do contrato proceder ao depósito, junto da entidade adjudicante, dos comprovativos de contratação dos seguros de responsabilidade civil referidos nos números anteriores, nos termos do art.º 23.º da mesma Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O contrato tem início na data da publicação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços (execução dos projetos), são os que constam da proposta do adjudicatário e do contrato, que não podem exceder os prazos que se indicam infra:
 - a) Levantamento Topográfico e levantamento arquitetónico do edificado – prazo máximo de 15 dias, contados da data de assinatura do contrato;
 - b) Elaboração do programa base – prazo máximo de 10 dias contados da data de término do Levantamento Topográfico; fixada no contrato;
 - c) Elaboração do estudo prévio – prazo máximo de 10 dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;

- d) Elaboração do anteprojeto – prazo máximo de 10 dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
 - e) Projeto de execução – prazo máximo de 15 dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
 - f) Assistência técnica a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.
3. O prazo correspondente à assistência técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do concurso para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas, bem como para a execução da obra, concluindo-se com a entrega das telas finais elaboradas, no prazo de 30 dias, após a conclusão da obra, fixando-se como data limite 31/12/2023.
4. Caso se verifique atraso na execução da obra o prazo fixado na alínea anterior poderá ser prorrogado até ao limite máximo de três anos.
5. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
6. A solicitação para a prestação de assistência técnica é feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de comunicação da entidade adjudicante à entidade adjudicatária, indicando quais os elementos que devem compor a Equipa de Assistência Técnica, qual a respetiva disponibilidade e por quanto tempo se antecipa ser necessária essa prestação.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da conclusão de cada fase do projeto, a entidade adjudicante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado a entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a DRA, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.
2. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação do projeto não podem invocar, relativamente a esta, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os encargos decorrentes da utilização de serviços de certificados de conformidade, marcas, patentes registadas, licenças, ou quaisquer outras obrigações decorrentes da utilização de bens protegidos pelos direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a indemnizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a este título.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do adjudicatário por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos de suprimentos de erros e omissões

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente Projeto, se verifiquem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo prestador de serviços perante a DRA, este será responsável perante esta, pelos prejuízos causados.
2. O empreiteiro fica sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante o adjudicatário até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas nos números 3 a 5 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do adjudicatário perante a DRA, ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o adjudicatário tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
4. A aprovação dos projetos pela DRA **não exime a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações da sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação da legislação em vigor, das regras da arte ou de deveres de zelo e de cuidado.**

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço total a pagar não pode exceder **23.000,00 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que constitui o preço base do presente procedimento.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Programa base – 10% do preço contratual a que se refere o n.º 2 da Cláusula 7.^a;
 - b) Estudo prévio – 20% do preço contratual a que se refere o n.º 2 da Cláusula 7.^a;
 - c) Anteprojeto – 20% do preço contratual a que se refere o n.º 2 da Cláusula 7.^a;
 - d) Projeto de execução – 35% do preço contratual a que se refere o n.º 2 da Cláusula 7.^a;
 - e) Assistência técnica - 15% do preço contratual a que se refere o n.º 2 da Cláusula 7.^a, sendo 15% pagos durante o período de execução da obra de forma fracionada em parcelas mensais iguais entre si, de valor calculado de acordo com a calendarização de execução da obra.
5. Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula 8.^a.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos elementos referentes às fases de elaboração do projeto, calculada diariamente, até um por mil do valor contratual;
 - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;

- c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deve ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 6. Em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do procedimento.
 7. De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse

razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a DRA pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Capítulo IV

Caução e retenção de pagamentos

Cláusula 20.^a

Caução e retenção de pagamentos

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no presente procedimento não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestora do contrato Estefânio Silva, com o e-mail: estefanio.silva@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 400 com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa aplicável ao objeto da prestação de serviços.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Localização da intervenção

Centro de Abastecimento Hortícola da Santa - Porto Moniz, sito ao Caminho da Fajã dos Bois, n.º 54, 9270-093 Porto Moniz.

Cláusula 28.^a

Elementos a fornecer pelo contraente público

1. O contraente público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos projetos principalmente na fase do Programa Base.
2. O contraente público proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação dos projetos.

Cláusula 29.^a

Âmbito da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração de todos os levantamentos necessários, designadamente topográficos, bem como os estudos constituintes da “*Elaboração dos Projetos de Especialidades de Reabilitação Geral das Infraestruturas do Centro de Abastecimento Hortícola da Santa - Porto Moniz*”, conforme discriminado nas Cláusulas seguintes.
2. Os projetos a desenvolver compreenderão, quando aplicável, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo prestador de serviços, consoante a solução desenvolvida:
 - a) Levantamento topográfico de toda a área pertencente ao CASA, incluindo pré-existências, nomeadamente, edificado, espaços de circulação pedonal e rodoviária, áreas ajardinadas, muros delimitadores e vedações e outros elementos construídos, a realizar pelo adjudicatário;
 - b) Levantamento arquitetónico do edificado, designadamente, interiores, compartimentação, áreas, alturas, equipamentos, redes, entre outros, exteriores: fachadas, vãos, cobertura materiais de revestimento, entre outros que se afigurem necessários;
 - c) Projetos de especialidade para reabilitação/manutenção das infraestruturas, nomeadamente, a estrutura do edificado – arquitetura (incluindo um Plano de Acessibilidades para Pessoas com Mobilidade Reduzida com acessibilidade ao edifício e alteração da sua compartimentação na execução e integração de instalações sanitárias para pessoas com mobilidade condicionada, rampas de acesso e outros aspetos definidos na legislação em vigor) e engenharia, eletricidade, águas e esgotos, telecomunicações, ventilação, mecânica, térmica/acústica, segurança contra incêndio, intrusão e ainda todos os que sejam legalmente exigíveis;
 - d) PSS - Plano de Segurança e Saúde, em projeto;
 - e) Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.
3. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como, a obtenção junto

das entidades competentes de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos projetos definidos no objeto deste procedimento.

Cláusula 30.^a

Programa base

1. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

Cláusula 31.^a

Estudo prévio

1. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, dobrado em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

Cláusula 32.^a

Anteprojeto

1. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues em 5 (cinco) conjuntos completos em suporte papel, dobrado em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

Cláusula 33.^a

Projeto de execução

1. A elaboração do projeto de execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no n.º 2, da Cláusula 3ª, da Parte II.
2. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade do autor e declaração da respetiva ordem ou associação pública onde se encontra inscrito, assim como seguro de responsabilidade civil, mapa de medições e mapa de orçamentação, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Condições Técnicas Gerais e Específicas. Deverá, ainda, ser apresentado um mapa de medições e um mapa de orçamentação e um orçamento global da obra em formato editável e em pdf, assinado digitalmente, para cada um dos projetos.
4. O prestador de serviços deve assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.
5. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o Prestador de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.
6. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos n.ºs 1 e 2, deverão ser entregues em 3 (três) conjuntos completos em suporte papel, em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital.
7. O exemplar entregue em suporte digital, a que se refere o número anterior, deverá conter uma versão editável, nos formatos dwg, xls, doc, ou equivalente e uma versão não editável, nos formatos dwf e pdf devidamente assinados digitalmente pelos autores de cada projeto.

Cláusula 34.^a

Programação e coordenação do projeto

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos projetos de especialidades relativos ao projeto final de execução da empreitada, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A coordenação de projeto deve ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa de projeto, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o contraente público ou o seu representante.
4. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.
5. O coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto.

Cláusula 35.^a

Assistência técnica

1. O prestador de serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
3. Os serviços de assistência técnica compreendem a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo contraente público, designadamente:

- a) No que concerne ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões ou contradições dos projetos de especialidade;
 - b) No que diz respeito à apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
 - c) Relativamente à assistência da entidade encarregada da fiscalização da empreitada na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.
4. As atividades relativas à assistência técnica são definidas pelos artigos 9.º e 10.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 36.^a

Manutenção das infraestruturas

1. Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção das infraestruturas.

PARTE III– PROGRAMA PRELIMINAR

PROGRAMA PRELIMINAR

I – Introdução

Refere-se este Programa Preliminar à execução de projetos de especialidades e processo de concurso para futura empreitada de obras públicas de *“Reabilitação/Manutenção Geral do Edificado, Espaços Exteriores e Equipamentos do Centro de Abastecimento Hortícola da Santa do Porto Moniz - CASA”*. Pretende-se levar a efeito uma obra enquadrada num projeto a submeter à aprovação no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2020 (PRODERAM 2020), Medida 04. - Investimentos em ativos físicos, Submedida 4.2 – Investimentos em empresas de transformação e comercialização em produtos agrícolas, Ação 4.2.2 – Investimentos em empresas de transformação e comercialização em produtos agrícolas.

II – Objetivos

O presente procedimento visa a aquisição de serviços para a elaboração de projetos de especialidades e processo de concurso para *“Reabilitação/Manutenção Geral do Edificado, Espaços Exteriores e Equipamentos do Centro de Abastecimento Hortícola da Santa do Porto Moniz - CASA”*.

A funcionar desde o ano de 2000, o avançado estado de degradação deste tipo de equipamento (edifício de utilização coletiva) deve-se principalmente à sua localização, que embora esteja a uma cota elevada é constantemente afetado pelas ações cáusticas da maresia que sobem pelo vale. Torna-se, portanto, imprescindível a execução destes projetos que fazem parte de uma estratégia imprescindível, para o melhoramento das condições gerais de utilização do Centro, quer para os seus funcionários, quer para os seus utilizadores.

Os trabalhos de construção civil, objeto de projeto de especialidade são os constantes no ponto IV deste Programa Preliminar.

III – Localização.

Centro de Abastecimento Hortícola da Santa - Porto Moniz, sito ao Caminho da Fajã dos Bois, n.º 54, 9270-093 Porto Moniz.

IV – Características dos principais trabalhos a efetuar

Considerando o estado de conservação atual deste tipo de edificado de utilização coletiva da infraestrutura, os estudos e projetos a realizar devem atender às seguintes situações:

- Reabilitação da estrutura metálica do edifício, em adiantado estado de degradação por corrosão;
- Substituição de todos os elementos de revestimentos de cobertura e fachadas laterais, com recurso a painéis “sandwich”, incluindo isolamento térmico com núcleo isolante em lã de rocha;
- Execução de novo sistema de drenagem de águas pluviais do edifício;
- Impermeabilização e isolamento térmico de todos os terraços acessíveis e não acessíveis;
- Requalificação dos espaços destinados aos serviços administrativos, nomeadamente, instalações sanitárias e refeitório;
- Reabilitação integral dos pavimentos existentes, incluindo pavimentos em zonas industriais, áreas de serviço, escadarias e rodapés;
- Reabilitação de vãos exteriores;
- Recapitação da rede de drenagem de águas residuais;
- Recapitação da rede de distribuição de água potável;
- Reabilitação da instalação elétrica do edifício, incluindo a introdução de iluminação LED, iluminação de emergência, quadros e proteções e grupo de incêndios;
- Reabilitação de todas as infraestruturas de telecomunicações, ITED, do edifício;
- Reabilitação de todo o sistema de segurança contra incêndios do edifício;
- Requalificação/Reformulação da zona dos cais de carga/descarga, incluindo a introdução de niveladores de cais;
- Reabilitação da Balança de Pavimento existente;
- Reabilitação das instalações sanitárias destinada aos produtores, localizadas sobre a portaria;
- Reabilitação do edifício existente correspondente à portaria;

- Reabilitação dos espaços exteriores, nomeadamente, zonas ajardinadas e elementos delimitadores como portões e vedações;
- Pinturas interiores e exteriores do edifício.

V – Estimativa de Custo

O custo estimado para a obra é de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) a € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros) acrescido do IVA legal aplicável de 22%.

A obra será candidatada a financiamento junto da AG do PRODERAM da Região Autónoma da Madeira 2020, sendo a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural uma entidade da Administração Pública Regional obterá um apoio sob forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor máximo de 100% das despesas elegíveis, correspondendo 75% à comparticipação comunitária e 25% à comparticipação regional.

VI – Prazos

O prazo para elaboração dos projetos é de 60 dias. O prazo para execução da obra previsto é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.